



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE (ESF) DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA.

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços médicos clínico geral com especialização em Saúde da Família para atendimento à população nas unidades de saúde da zona rural do Município de Glaucilândia.

1.1. A prestação de serviços de atendimentos médicos será em regimes mensal, sendo atendimento diurno.

1.2. A prestação de serviços médicos de clínica médica será ofertada de segunda à sexta com carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias, das 7:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, sendo vencedora a empresa que ofertar o menor preço;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de um médico clínico geral com especialização em Saúde da Família, focado no cuidado integral de famílias e comunidades, para atendimento nas unidades básicas de saúde do Município, em especial nas unidades de saúde da zona rural, de saúde do município é essencial para garantir atendimento de qualidade à população.
- 2.2. Atualmente, há uma demanda crescente por serviços médicos básicos e a falta de profissionais compromete a assistência à saúde familiar, dificultando diagnósticos precoces, o acompanhamento de doenças crônicas e a realização de atendimentos preventivos.
- 2.3. Diante disso, faz-se necessária a contratação de médico para suprir essa carência e fortalecer o atendimento nas unidades de saúde, assegurando um serviço eficiente e acessível para todos.
- 2.4. É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto aos ESFs de nosso município, especialmente os localizados na zona rural. Dentre as muitas especialidades necessárias, no presente caso destacamos a especialidade em SAÚDE DA FAMÍLIA. Tendo em vista que se trata de um profissional de uma área imprescindível ao andamento dos ESFs, pois trata-se de uma especialização voltada para atendimento às famílias e pessoas da zona rural.
- 2.5. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Carta Magna: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. A CONTRATADA deverá realizar atendimentos nas unidades de saúde da zona rural do Município, sendo que o o custos com traslado será exclusivamente por conta do contratado, inclusive alimentação e hospedagem, caso o profissional opte por permanecer na cidade de Glaucilândia

3.2. A Prestação de Serviços de Médicos de Clínica Médica será ofertada para atendimentos médicos adulto e infantil, os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde do Município de Glaucilândia.

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	NÚMERO DE PROFISSIONAL	TOTAL DE HORAS DIÁRIAS	Total De Hora no Mês	Total de Horas Semanais	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Global
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDIMENTO NAS ESFS DO MUNICÍPIO EM ESPECIAL OS DA ZONA RURAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS DIARIAMENTE 8 HORAS DIÁRIA SEGUNDAS a SEXTAS FEIRAS EXCETO FERIADOS OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS ESFS DA ZONA RURAL NOS HORÁRIOS DE 0700 aS 1100 DA MANHÃ 1200 AS 1600 HORAS	1	8	160	40	R\$ 16.790,93	R\$ 201.491,16

3.3. São deveres do Profissional Médico:

3.3.1. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da Secretária Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 3.3.2.** Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - 3.3.3.** Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
 - 3.3.4.** Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;
 - 3.3.5.** Participar e desenvolver junto à liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
 - 3.3.6.** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
 - 3.3.7.** Realiza exames periódicos, orienta sobre mudanças no estilo de vida, como alimentação e exercícios, e aconselha sobre medidas preventivas para evitar doenças.
 - 3.3.8.** Lida com condições como hipertensão, diabetes e doenças respiratórias, além de outras queixas gerais.
 - 3.3.9.** Conhece e acompanha os pacientes e suas famílias ao longo da vida, entendendo sua história, contexto e necessidades.
 - 3.3.10.** Encaminha o paciente para um especialista quando o problema de saúde requer uma avaliação mais específica, atuando como um ponto de contato para os demais profissionais de saúde.
 - 3.3.11.** Considera as esferas biológica, psicológica e social do paciente ao fornecer orientações e tratamento.
 - 3.3.12.** Trabalha na Atenção Primária à Saúde, atuando diretamente nas comunidades para identificar problemas de saúde locais e orientar a população sobre medidas de saúde pública.
 - 3.3.13.** Realizar visita domiciliar, caso necessário, ou caso o paciente encontre impossibilitado de comparecer na unidade de saúde.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

3.3.14. O médico da família é fundamental para a saúde, pois sua atuação proativa pode identificar doenças em estágios iniciais, gerenciar condições crônicas e melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo custos e otimizando o uso de recursos de saúde

4. DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

5.2. A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato;

5.3. Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço;

5.4. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, caso necessário; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

5.5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;

5.6. Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso;

5.7. Efetuar os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

6.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto a secretária Municipal de Saúde

6.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida de corrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

6.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

7. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

7.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

7.2. CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo -se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

7.4. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

7.5. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), está assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com as quantidades estimadas e descritas no item 3.2.

8.3. Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda Médica, garantindo a assistência de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas

8.4. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da secretária Municipal de Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver movimentação de pessoal.

8.5. Fornecer informações às equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário.

8.6. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

8.7. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de classificação de risco conforme protocolo institucional;

8.8. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

8.9. Atender todas as resoluções pertinentes à área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boas práticas médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.10. A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº1931/2009.

8.11. A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

8.12. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação assim como realizar todas as atualizações junto aos sistemas regulatórios (municipal e estadual) seguindo rigorosamente os indicadores da secretária Municipal de Saúde

8.13. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

8.14. Executar os serviços assistenciais na área clínica médica para atendimento nas unidades de Saúde Do Município, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

8.15. A Contratada disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os atendimentos do objeto da presente contratação, mediante necessidade de afastamento.

8.16. Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

8.17. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

8.18. Apresentar a inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros documentos que se fizerem necessários.

8.19. A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação dos profissionais médicos, conforme solicitado pela CONTRATANTE, para realizar cadastro dos profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, a contar da data de início da prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

dos serviços, em caso de cobertura a ser realizada por outro.

8.20. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

8.21. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.22. A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

8.23. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

8.24. Observar estritamente as normas internas da unidade;

8.25. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo dos atendimentos realizados pela CONTRATADA, quando solicitado;

8.26. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE;

8.27. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

8.28. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

8.29. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.30. A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

8.31. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.32. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pela secretária Municipal de Saúde, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido;

8.33. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

8.34. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

8.35. Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

8.36. Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

8.37. Disponibilizar um profissional, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente, conforme item 3.2;

8.38. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;

8.39. Assegurar que todos os médicos que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos nem retornar às instalações das unidades de Saúde do Município

8.40. Atender, de imediato, as solicitações da secretária Municipal de Saúde, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.41. Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações da secretária Municipal de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

e Medicina do Trabalho;

8.42. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

8.43. Relatar a secretária Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

8.44. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

8.45. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no item 3.2, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

8.46. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

8.47. Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

8.48. Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

8.49. Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

8.50. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

8.51. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

8.52. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

8.53. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objetodeste instrumento;

8.54. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral;

8.55. Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário);

8.56. São atividades específicas dos profissionais da empresa:

8.56.1. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

8.56.2. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

8.56.3. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares, quando necessário;

8.57. ~~Os profissionais médicos deverão utilizar jaleco, sendo proibido o uso de jaleco com~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

o logo de outra Instituição.

9. DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, , podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da lei 14.133/2021

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No recebimento dos serviços serão realizados de forma mensal, sendo provisoriamente no prazo de ate 05 dias uteis após termino do mes de execução dos serviços e permanentemente em até 10 dias uteis apos termino do mes de execução dos serviços

10.2. A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, quando solicitado;

11. DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Considera-se, para efeitos deste contrato, a execução dos serviços nas uniaddes de saúde do Municipio, com carga horaria de 40 horas semanais sendo 08 horas diárias de segunda a sexta feira, exceto feriado das 07:00 as 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas.

12. DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO

12.1. A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

12.2. Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médica assistencial, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A secretária Municipal de Saúde –fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário designado para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicação oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

13.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.11. O exercício de fiscalização por parte da secretária Municipal de Saúde não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

13.12. A execução do contrato será fiscalizado pela Sra. Lylian Aparecida Pereira Zuba, deste modo, diante de qualquer ocorrência, a CONTRATADA deverá informar, imediatamente, a referida fiscal.

13.13. A CONTRATADA assumi que o acompanhamento dos serviços, pela CONTRATANTE, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período;

14.1. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

14.2. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) prova de regularidade perante ao FGTS.

14.4. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal conforme Instrução Normativa, Nº 2145 de 26/06/2023, que altera a Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, referente a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços;

14.5. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

14.6. A CONTRATADA procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

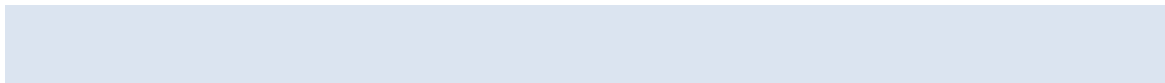
CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles através da dotação orçamentária **nº 6.1.2.10.301.10.2040.33903400 ficha 256**



Glaucilândia – MG 05 de setembro de 2025

Luciano Afonso Amorim De Araújo

Secretário Municipal de Saúde